

**Art. 2º.** A Coordenação de Recursos Humanos/SEMED para efetivar a Licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.**

Parintins, 28 de fevereiro de 2022.

**AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

**Publicado por:**

CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA

Código Identificador: JY1FZL26Z

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTRARIA Nº. 052/2022-SEMED - EXONERAÇÃO DO**  
**COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MANOEL**  
**AUGUSTO FERREIRA BABA**

**PORTRARIA Nº. 052/2022-SEMED**

O Cidadão **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 035/2021 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, o (a) senhor (a) **MANOEL AUGUSTO FERREIRA BABA**, do cargo em comissão de **Coordenador de Ensino Fundamental**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

**Art. 2º - Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº. 180/2021-SEMED.**

**Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Cientifique-se;**

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Parintins, 28 de fevereiro de 2022.

**AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

**Publicado por:**

CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA

Código Identificador: IQQNTE980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial Nº 005/2022 SRP Nº 005/2022-PMP, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: A Azevedo de Almeida - ME inscrita no CNPJ:24.843.084/0001-93, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 122, 123, 124, 125, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 212, 215, 216, 221, 222, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 252, 255, 256, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 300, 303, 304, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 370, 380 e A Garcia Farias Eireli -ME inscrita no CNPJ Nº 27.102.089/0001-53, vencedora dos itens: 1, 2, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 111,

115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 275, 276, 277, 278, 279, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, para o “eventual aquisição de material de materiais diversos para construções para atender o fundo municipal de saúde”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 21 de fevereiro de 2022.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

**PREFEITO DE PARINTINS**

**Publicado por:**

Aluison Sampaio Bentes

Código Identificador: Y0XEV0HOL

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 3212 DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**DECRETO Nº 3212 DE 03 DE MARÇO DE 2022**

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas no município de Presidente Figueiredo/AM, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO , no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso I, alínea "a" da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que embora os indicadores mostrem redução de casos, óbitos e intenções, a administração pública municipal alerta para a necessidade de manutenção das medidas de prevenção, principalmente em respeito às regras de distanciamento, uso de máscaras e higienização das mãos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas Sanitárias, específicas para o Município de Presidente Figueiredo/AM, na forma proposta pelo comitê Integrado de combate e enfrentamento à COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no período de 03 de março de 2022 a 29 de abril de 2022, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 03 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para delivery de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial

de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciais, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

XIII - os deslocamentos para as igrejas e templos religiosos, observado o disposto no inciso XXIX, do art. 2º deste Decreto;

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todo o território do município de Presidente Figueiredo, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a dois compradores por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 03 horas da manhã, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% da capacidade do estabelecimento;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

a) abertura ao público todos os dias da semana, no período de 06 a 03 horas da manhã, desde que os clientes apresentem regularidade de sua situação vacinal contra a COVID 19, respeitando o limite de 50% de ocupação do ambiente, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, a exemplo de dança, aproximações ao palco ou local da apresentação. Sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores Epidemiológicos.;

b) a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até 2 integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação;

c) delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

III – flutuantes, balneários, parques aquáticos, cachoeiras privadas, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento em todos os dias da semana, no período de 08 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% de ocupação, sendo expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de funcionamento, ficando permitida a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares, respeitadas as normas definidas em protocolo específico;

IV - Distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 03 horas da manhã;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a dois compradores por núcleo familiar.

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico,

psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, em todos os dias da semana:

1. Estabelecimentos de rua: de 08 horas às 03 horas da manhã;

2. Galerias e similares: de 08 horas às 03 horas da manhã, com capacidade limitada a 50% de público, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento reger-se-á pelo disposto no inciso II deste artigo;

XII - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, de 08 horas às 03 horas da manhã;

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 20 horas;

XIV - postos de combustível poderão funcionar durante 24 horas por dia, ficando as lojas de conveniência autorizadas a funcionar no período de 06 horas às 03 horas da manhã, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 22 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 08 horas da manhã às 23 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 horas às 11 horas da manhã, nos sábados;

XXII - hotéis e pousadas, poderão funcionar em todos os dias da semana, com seu funcionamento limitado a 50% da sua capacidade máxima, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes e área de lazer, neles localizados, respeitadas as normas definidas em protocolo específico;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas às 03 horas da manhã, com limite de ocupação de 50%;

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas às 22 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 08 horas às 22 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 00 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, com funcionamento em todos os dias da semana, das 08 horas da manhã às 22

horas, por agendamento prévio, limitado a 2 (dois) cliente por vez, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 08 horas da manhã às 22 horas, com 50% de sua capacidade;

**XXIX** – igrejas e templos religiosos, em todos os dias da semana, com no máximo 70% (setenta por cento) da ocupação, fixando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, no período de 06 da manhã até as 23 horas.

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas, com obrigatoriedade do uso de máscaras, e ocupação restrita a 50% da capacidade do estabelecimento;

**XXXII** - parques e espaços públicos na forma especificada por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, ficando proibida a entrada de ônibus, vans e similares no Parque do Urubuí;

**XXXIII** – as grutas, trilhas, cavernas e cachoeiras que não possuem estabelecimento comercial só poderão ser acessadas através de guia turístico cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio – SEMTEC, através de agendamento prévio, respeitando as especificidades ambientais;

**XXXIV** – Os ginásios, campos e quadras esportivas, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã até as 23 horas, na forma especificada por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL.

**XXXV** - eventos, reuniões, celebrações, comemorações acima de 100 (cem) pessoas, ficam condicionados a prévia autorização das secretarias municipais: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, Secretaria Municipal de Saúde- SEMS e Coordenação De Vigilância Em Saúde- CVS, seguindo a ordem acima descrita

**XXXVI** - Fica autorizado o retorno das aulas de direção veicular nas autoescolas, na forma e nas especificidades liberadas pelo DETRAM-AM.

**Art. 3º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscaras, luvas e toucas para os trabalhadores de estabelecimentos comerciais que manipulem e vendam alimentos, como restaurantes e lanchonetes, panificadoras, açougueiros, e ainda, para os trabalhadores que atendam diretamente o público, como caixas de supermercado.

**Art. 5º** Fica suspenso, até 29 de abril de 2022, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 6º** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública Municipal e a Vigilância Sanitária Municipal, mediante adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual e Municipal de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas

jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2º As autoridades públicas estaduais e municipais, bem como os cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminais cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 7º** Ficam revogados as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 03 de março de 2022 a 29 de abril de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA**, Presidente Figueiredo em 03 de março de 2022.

**PATRICIA LOPES MIRANDA**

Prefeita

**Publicado por:**

Marcos Leandro Teixeira Bastos

**Código Identificador:** 8Z1SC059Z

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP/CML**

**A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – SRP/CML**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**ABERTURA:** 17/03/2022 às 09h30min. **LOCAL:** Na sede desta PMPF, situada na Rua: Urubuí, nº 113, Centro, Presidente Figueiredo/Amazonas.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no mesmo endereço da abertura da sessão, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 13h, através de requerimento/ofício (em papel timbrado), datado, com o nome do objeto e o número do pregão, assinado pelo representante legal da empresa, com telefone e e-mail para contato, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (memória flash) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos em formato PDF.

Demais esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

**Presidente Figueiredo, 07 de março de 2022.**

**DAVID MARQUES DE MELO**

Presidente - CML/PMPF

**Publicado por:**

Greicy Kelli de Souza Silva

**Código Identificador:** F84NWU8BX

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**  
**ERRATA DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – SRP/CML**

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 21/02/2022. EDIÇÃO Nº 3058. CODIGO IDENTIFICADOR DA PUBLICAÇÃO “XVX9MSWY5”.

**ONDE SE LÊ:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 – SRP/ CML.**

**LEIA – SE:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – SRP/ CML.**

**As demais informações contidas no despacho de adjudicação e homologação anterior permanecem.**

Presidente Figueiredo, AM, 07 de março de 2022.

**DAVID MARQUES DE MELO**